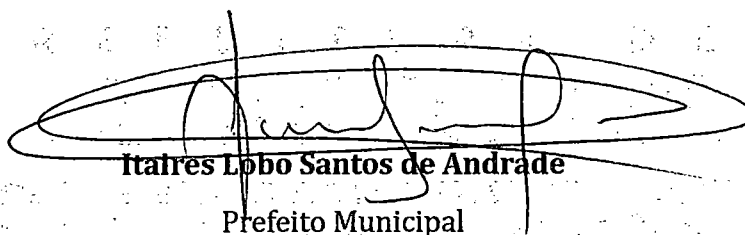


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9. As despesas para atendimento deste benefício eventual correrão a conta do orçamento vigente, sendo custeados pelo próprio do município e/ou recursos provenientes de repasses dos Governo do Estado ou Governo Federal.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO,
em 25 de abril de 2025.



Italres Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Nobre Vereadores!

Este Projeto de Lei vem garantir direito básico deve ser garantido pelo Estado, juntamente com a sociedade civil, conforme preceituado no art. 6º da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Acabar com a extrema pobreza e a fome e fomentar novas bases para o desenvolvimento sustentável dos povos são alguns das oito metas da ONU Organização das Nações Unidas.

Esse projeto colabora com os objetivos do milênio ao resgatar a dignidade das pessoas e conduzi-las para a construção de sua cidadania através de uma metodologia de ação alicerçada na participação e na democracia.

Uma pessoa com mais autoestima, mais conscientes de seus direitos e dos seus deveres e mais cidadã, contribui para a construção de uma sociedade mais humana, justa e solidifica, vencendo o círculo da marginalização que tem destruído vidas.

Dessa forma, submetendo a proposta ao exame dessa egrégia Casa Legislativa. Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Lajeado Novo - MA, 25 de abril de 2025.



Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

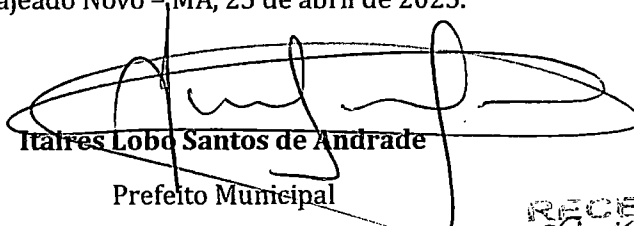
Remetemos ao Poder Legislativo de nosso Município, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS "GÁS PRA VOCÊ", "SOLIDARIEDADE EM AÇÃO" E O "PROGRAMA ÁGUA É VIDA EM NOSSO CORPO", DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como bem demonstrado no art. 6º da Constituição Federal, "*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*" É dever do Poder Executivo Municipal amparar as pessoas menos favorecidas de nossa cidade e, este projeto de lei vem suprir uma lacuna legal que impossibilitava os investimentos em políticas sociais.

Entende-se que o Poder Legislativo deve contribuir na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Na expectativa de ter o referido projeto de lei aprovado pelo Ilustre Presidente e demais Edis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Lajeado Novo - MA, 25 de abril de 2025.


Itaires Lobo Santos de Andrade

Prefeito Municipal

RECEBIDO
25/04/2025
Câmara Mun. de
Lajeado Novo - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 003/2025

cria os programas sociais “GÁS PRA VOCÊ”,
“PROGRAMA SOLIDARIEDADE EM AÇÃO” E O
“PROGRAMA ÁGUA É VIDA EM NOSSO CORPO”, DO
MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – MA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, senhor ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o “Programa Gás Pra Você” para adquirir recarga e distribuir gás em botijão GLP (gás liquefeito de petróleo) destino a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Lajeado Novo – MA.

Art. 2. Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a conceder uma recarga de gás do “Programa Gás Pra Você” para as famílias carentes do Município, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo primeiro - O benefício do “Programa Gás Pra Você” constitui na entrega de autorização de recarga de gás de cozinha em botijão P-13 quilos que serão entregues pelo beneficiário em estabelecimento comercial autorizados.

Parágrafo segundo – Fica vedado a negociação (venda ou permuta) do botijão de gás, sob pena de exclusão imediata do Projeto.

Parágrafo terceiro – Será de responsabilidade do beneficiário do programa a retirada do botijão na distribuidora autorizada.

Art. 3. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o “PROGRAMA SOLIDARIEDADE EM AÇÃO” para adquirir e distribuir fraldas, leite e cestas básicas, destinadas a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e crianças com necessidades especiais no âmbito do Município de Lajeado Novo – MA.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assistência Social regulamentará por meio de Decreto a execução do programa previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4. Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a conceder após análise criteriosa a entrega de leite, fraldas como também cestas básicas com a finalidade de atender as necessidades básicas da população vulnerável como também as crianças que necessitam de cuidados especiais.

Art. 5. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o “Programa Água é Vida em Nosso Corpo” para adquirir e distribuir galão de água mineral (20 litros) a pessoas que tenham problemas renais com comprometimento acima de 50% (cinquenta por cento) no âmbito do Município de Lajeado Novo – MA.

Parágrafo único – Fica garantido aos munícipes de baixa renda que façam hemodiálise o direito previsto no *caput*, no demais casos a entrega só será efetuada mediante laudo emitido pela junta médica municipal.

Art. 6. Fica garantido a entrega de 02 (dois) galões de água mineral de 20 litros mensalmente.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde realizará o cadastro dos beneficiários.

Art. 7. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pelo cadastro e classificação dos beneficiários em atendimento a Política Nacional de Assistência Social.

Art. 8. O Poder executivo poderá regulamentar a presente lei por Decreto, no que couber, quando necessário.